

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS



Agudos/SP, 21 de outubro de 2.019.

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

Att. Sr. Cláudio Machado

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PONTUAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, participante do PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2019, PROCESSO nº 075/2019, cujo objeto é a "[...] Contratação de empresa especializada para a locação de 09 (nove) veículos tipo ônibus para o transporte de passageiros [...]", como determina o tópico "DO OBJETO" do Edital.

O Recurso foi protocolado com o nº 4858/19, e veicula impugnação a habilitação das propostas comerciais oferecidas no certame susografado, sob os seguintes argumentos:

a) divergência entre o objeto licitado e o termo de referência constante do Anexo II, notadamente no que diz respeito a execução do serviço de transporte de passageiros ser realizada por meio de motoristas fornecidos pela contratada ou por integrantes dos quadros de servidores do Município;

- b) divergência no nome do Município constante na página 45 do edital;
- c) divergência na alíquota dos tributos legalmente impostos ao objeto do certamente e aqueles descritos no edital, mais precisamente na planilha de custos;

Eis o relatório.

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS



PARECER

Como exposto, o recurso veiculado pela interessada registra eventuais divergências constantes no Edital do certame em comento, notadamente no que diz respeito aos itens "a", "b" e "c" constantes do relatório deste parecer.

Neste passo, o Edital relativo ao Pregão Presencial em análise, após ser retificado, foi publicado pelo Município de Agudos em 03/10/2019.

Ocorre que, transcorrido o prazo previsto no instrumento convocatório para que os interessados apresentassem eventual impugnação (item 7.1), a recorrente quedou-se inerte, não manifestando qualquer questionamento relativo aos pontos ora suscitados.

Neste diapasão, considerando a natureza das impugnações realizadas pela recorrente, o momento oportuno para a manifestação corresponde àquele previsto para impugnação do Edital, porquanto suas ilações tratam única e exclusivamente de supostas divergências constantes do instrumento convocatório.

Entretanto, agora, por meio de recurso administrativo, a interessada traz ao debate os questionamentos que deixou de apresentar no momento oportuno, sob o argumento de tratar-se de recurso interposto "[...] quanto à habilitação das propostas comerciais oferecidas [...]".

Portanto, não cabe à recorrente, agora, sob o pálio de questionar a "[...] habilitação das propostas comerciais oferecidas [...]", apresentar impugnação ao Edital, conquanto lhe fora concedido prazo para tal desiderato oportunamente, quando quedou-se silente.

:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS



Destaca-se, por oportuno, que eventuais equívocos meramente formais constantes do edital não o invalidam e tampouco impossibilitaram a realização da sessão nele prevista, uma vez que as empresas concorreram normalmente, com a formulação de suas propostas, sem qualquer mácula ao certame.

No mais, nos termos registrados na Ata de Sessão Pública relativa ao certame em comento, verifica-se que a recorrente teve sua proposta desclassificada, não pelos motivos invocados no reclamo recursal, mas sim por não atender à exigência editalícia relativa ao prazo de validade e anexos, nos seguintes termos:

A EMPRESA PONTUAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA TEVE SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA POIS NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO ANEXO III (PROPOSTA COMERCIAL), UMA VEZ QUE DEIXOU DE COLOCAR O PRAZO DE VALIDADE E SEUS ANEXOS.

Portanto, considerando tudo o exposto neste parecer, de rigor o não provimento do recurso veiculado pela interessada PONTUAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esse Departamento Jurídico opina pelo não provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa PONTUAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

É o parecer, sub censura.

Salatiel Vicente da Silva OAB/SP n° 331.608

: